

Lisboa, 19 de agosto de 2026

Fusão do Fundo Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 no Fundo Caixa Obrigações Globais

A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (CXA) informa que, na sequência da autorização da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em 05/08/2026, irá ocorrer, no dia 2 de outubro de 2026, a fusão do:

- Fundo Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, adiante designado por **Fundo Incorporado**
no
- Fundo Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, adiante designado por **Fundo Incorporante**.

I. Racional da fusão

O Fundo Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026, constituído com uma duração de 3 anos e 6 dias, aproxima-se da sua dissolução (2 de outubro).

A presente fusão no Caixa Obrigações Globais permite:

- i) Assegurar a continuidade do investimento através de uma solução sem duração determinada e com potencial de rentabilidade mais atrativo, sem necessidade de resgate e nova subscrição;
- ii) Simplificar a oferta de fundos da CXA tornando-a mais eficiente e adequada às necessidades dos Clientes.

Assim, foi decidido efetuar a fusão do fundo Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 no fundo Caixa Obrigações Globais.

II. Impactos para o Participante, a partir da data da fusão

a) Na gestão:

- i) O investimento passará a ter como objetivo proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de obrigações cuja rentabilidade depende da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emitentes;
- ii) A estratégia de investimento deixará de observar uma lógica de detenção de obrigações até à maturidade, passando para uma gestão ativa e discricionária de obrigações.

Consequentemente, deixará de apresentar rendimentos indicativos pré-definidos e passará a ter uma duração indeterminada. Esta alteração implica a passagem de um investimento com horizonte definido e rendimento indicativo para um investimento sem prazo definido e com rentabilidade variável.

b) Na política de distribuição de rendimentos:

- i) O Fundo Incorporado é um Fundo que distribui anualmente rendimentos.
- ii) O Fundo Incorporante trata-se de um Fundo de acumulação, não procedendo à sua distribuição.

c) Condições operacionais e comissões no Fundo Incorporante:

- Valor mínimo de subscrição: 100€
- Comissões a aplicar em caso de novas subscrições:
 - comissões de subscrição: 0%
 - comissões de resgate:
 - i) até 89 dias: 1,0%
 - ii) entre 90 e 179 dias: 0,5%
 - iii) igual ou superior a 180 dias: 0,0%

III. Termos da fusão

A fusão ficará concluída em 2 de outubro de 2026.

Nesta data:

- Os participantes do Fundo Incorporado tornam-se automaticamente participantes do Fundo Incorporante;
- Cada participante receberá a distribuição do rendimento previsto nos documentos do Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 de 3,70% (TANB);
- Cada participante receberá um número de unidades de participação do Fundo Incorporante equivalente ao montante investido no Fundo Incorporado, após dedução do rendimento referenciado no ponto anterior.

IV. Direitos dos participantes

Se o participante não solicitar o resgate do Fundo Incorporado até às 16:30 (hora de Portugal Continental) do dia 28 de setembro de 2026 (inclusive), passará a assumir a qualidade de participante no Fundo Caixa Obrigações Globais, sem qualquer custo associado.

Se não concordar com os termos da fusão, **o participante pode, a partir da presente comunicação, e sem a cobrança da comissão associada, solicitar o resgate do Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026** até ao dia 28 de setembro de 2026 (inclusive). O agendamento da ordem de resgate para o dia 1 de outubro de 2026 salvaguarda as condições de remuneração indicadas nos documentos do Fundo incorporado e no ponto V da presente comunicação.

V. Informação relevante sobre o resgate

Para os participantes que solicitarem o resgate para a data de maturidade (1 de outubro de 2026), a CXA, antecipa, com base na informação atualmente disponível, e assumindo o bom cumprimento dos emitentes das obrigações:

- i) a distribuição do rendimento previsto nos documentos do Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 de 3,70% (TANB);
- ii) o resgate a um valor por Unidade de Participação (UP) superior ao valor inicial de 5€.

Caso o resgate seja solicitado para qualquer dia anterior a 1 de outubro de 2026, não será assegurada a distribuição do rendimento anual indicativo definido para o 3º ano de 3,70% (TANL – Taxa anual nominal líquida de comissões e outros encargos e bruta de impostos).

VI. Outras considerações

- i) A fusão não implica quaisquer custos para os participantes.
- ii) Não são previstos impactos fiscais.
- iii) As operações de resgate estarão suspensas no Fundo incorporado entre o dia 29 de setembro e 1 de outubro de 2026.

VII. Documentação e informação adicional

Para mais informação detalhada, recomenda-se a consulta do Documento de Informação Fundamental (DIF) e do Documento Único atualizado, ambos disponíveis para consulta em qualquer agência da Caixa ou em www.caixagestaodeativos.pt.

Será, igualmente, facultado, mediante pedido, o relatório de auditoria relativo ao processo de fusão.

Junta-se, em anexo, ao presente comunicado, o comparativo da redação do Documento Único do Fundo Incorporado e Incorporante.

A Caixa Gestão de Ativos agradece a confiança dos Participantes pelos Fundos sob sua gestão.

Anexo

Comparativo da redação do Documento Único do Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 e do Caixa Obrigações Globais:

Nome do Fundo

Fundo incorporado: Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026- Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Fundo incorporante: Caixa Obrigações Globais - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações

Parte I, Capítulo I, Ponto 1. – O OIC

Fundo incorporado:

(...)

A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em 10 de agosto de 2023 e tem uma duração de 3 anos e 6 dias, contados a partir da data da sua constituição, que ocorreu em 26 de setembro de 2023, tendo como data de dissolução 2 de outubro de 2026. Ocorreu uma fase de pré-subscrição entre 11 a 25 de setembro de 2023.

(...)

Fundo incorporante:

O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, de maturidade determinada, em 15 de fevereiro de 2024.

Em 02 de junho de 2025, no decurso de um processo de não oposição pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), o OIC foi alvo de uma alteração significativa à política de investimentos, procedeu à alteração da sua duração para indeterminada e alterou a sua denominação para Caixa Obrigações Globais – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.

Em 30 de outubro de 2025, o Fundo incorporou o Caixa Obrigações Outubro 2025 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, em 30 de janeiro de 2026 incorporou o Caixa Obrigações Janeiro 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, em 23 de março incorporou o Caixa Obrigações 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, em 23 de junho incorporou o Caixa Obrigações 2026 II - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, em 20 de julho incorporou o Caixa Obrigações 2026 III - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações e em 2 de outubro de 2026 incorporou o Caixa Obrigações Rendimento Anual 2026 - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações.

Parte I, Capítulo II, Ponto 1. – Política de Investimentos do OIC¹

Fundo incorporado:

O OIC tem por objetivo, sem qualquer garantia, distribuir um rendimento anual e, na sua maturidade, reembolsar o capital investido no período de pré-subscrição, tendo por base uma carteira de obrigações denominadas em euros e assumindo o bom cumprimento das responsabilidades por parte dos emitentes dos ativos constituintes do OIC.

O rendimento anual indicativo a distribuir será de 2,40% no 1º ano e 2,70% no 2º ano correspondente à Taxa Anual Nominal Líquida de comissões e outros encargos e bruta de impostos (TANL), calculada sobre o valor inicial de 5 Euros da Unidade de Participação (UP). Na maturidade do OIC será reembolsado aos participantes o capital investido no período de pré-subscrição e distribuído um rendimento anual de 3,70% (TANL).

Estes rendimentos anuais indicativos baseiam-se na observação das condições de mercado na data da aquisição da carteira de obrigações, que ocorrerá no seguimento do lançamento do OIC, cuja composição será efetuada tendo por base as emissões de entidades abaixo selecionadas e de acordo com os limites previstos no ponto 3 do presente capítulo.

¹ Manter-se-á inalterada a possibilidade de detenção de ativos de curto prazo, para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação, os mercados em que o OIC prevê investir e os princípios relativos à sustentabilidade que norteiam o processo de seleção de emitentes, mantendo a classificação do OIC como Artigo 8º, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR), ainda nesta temática, o OIC observará uma proporção mínima de 1,5% do seu VLGF a investimentos sustentáveis alinhados com objetivos ambientais de acordo com o Regulamento da Taxonomia (UE).

Os rendimentos anuais (TANL) só serão viáveis se a subscrição for efetuada durante o período de pré-subscrição e mantida até à maturidade do OIC. (...)

O OIC irá prosseguir uma política de investimento, de acordo com os objetivos definidos, aplicando o capital investido pelos participantes numa carteira de obrigações de emissores soberanos e/ou de empresas, de taxa fixa ou variável, com uma maturidade inferior à sua data de liquidação. A gestão seguirá uma estratégia de investimento até ao vencimento das emissões, não se prevendo, antecipadamente, alienações ou novas aquisições antes da respetiva maturidade.

O OIC investirá em obrigações denominadas em euros, emitidas pelos seguintes emissores:

Listagem de emissores
(...)

Fundo incorporante:

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de ativos representativos de dívida, visando a obtenção de uma rentabilidade dependente da evolução das taxas de juro e da qualidade de crédito dos emissores em carteira.

Sendo um OIC de obrigações, o seu património é constituído, primordialmente, direta ou indiretamente, por obrigações de dívida pública e privada e por outros valores mobiliários representativos de dívida emitidas por entidades públicas ou privadas.

(...)

Por princípio, será efetuada a cobertura do risco cambial. No entanto, poderá, pontualmente, ser equacionada a não cobertura do risco cambial de parte ou da totalidade dos investimentos efetuados em moeda não Euro.

Para além do referido anteriormente, respeitante ao risco cambial, o Fundo poderá também vir a efetuar a cobertura dos riscos de variação do preço dos ativos em carteira ou riscos de variabilidade dos rendimentos, sempre que a gestão antecipe alterações das condições do mercado. Para o efeito o Fundo poderá contratar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de risco cambial, de risco de taxa de juro e de risco de crédito. Com o objetivo de obter uma exposição adicional aos diferentes mercados em que investe, o Fundo poderá transacionar derivados (Futuros, Opções, Swaps, Forward's) de taxa de juro e de crédito.

Parte I, Capítulo II, Ponto 3.1. – Limites contratuais ao investimento

Fundo incorporado:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Um mínimo de 85% do valor investido nas referidas obrigações será pertencente ao universo de Investment Grade. O OIC não será obrigado a alienar os ativos que registem, após a aquisição, uma diminuição da notação de rating para classificações inferiores a investment grade. (...)

Fundo incorporante:

O OIC investirá, direta ou indiretamente, um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações.

Parte I, Capítulo II, Ponto 4.3. – Outras técnicas e instrumentos de gestão (...), nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

Fundo incorporado:

No melhor interesse dos participantes, (...), acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso até 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 0,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Fundo incorporante:

No melhor interesse dos participantes, (...) acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i) prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii) aplicar uma taxa de resgate adicional de até 2,5%, que acresce à prevista no quadro do ponto 7.1 do Capítulo II, da Parte I, a reverter para o Fundo.

Parte I, Capítulo II, Ponto 5. – Características especiais do OIC

Fundo incorporado:

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de sustentabilidade (...).

Fundo incorporante:

O OIC está exposto ao risco associado aos ativos integrados na sua carteira, variando o valor da UP em função dos mesmos. Os fatores de risco a considerar são os seguintes:

- Risco de taxa de juro (...);
- Risco de crédito (...);
- Risco de spread (...);
- Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;
- Risco de liquidez de mercado (...);
- Risco de sustentabilidade (...).

Parte I, Capítulo II, Ponto 7.1. – Síntese de todos os custos e encargos

Fundo incorporado:

- Comissão de subscrição:
 - Fundo incorporado no lançamento do OIC: 0,00%;
 - Após o lançamento do OIC: 1,50%
- Comissão de resgate: 4,00%

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2025) = 0,6836%

Fundo incorporante:

- Comissão de subscrição: 0,00%
- Comissão de resgate:
 - prazo igual ou inferior a 180 dias: 0,00%; - entre 90 e 179 dias: 0,50%; - prazo até 89 dias: 1,00%

Nota 2 ao quadro de custos:

2. O proveito proveniente da comissão de resgate reverte a favor das Entidades Comercializadoras do OIC.

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (estimativa, decorrente da alteração na Política de Investimento do OIC, a partir de 02/06/2025)

	% VLGF
Taxa de Encargos Correntes	0,69%

TAXA DE ENCARGOS CORRENTES (com referência a 2025)

TOTAL/TAXA DE ENCARGOS CORRENTES	0,6811%
---	----------------

Quadro comparativo dos custos:

Custos	Caixa Obrigações Rend. Anual 2026	Caixa Obrigações Globais
Imputáveis diretamente ao Participante:		
- Comissão de Subscrição¹² - Antes do lançamento do OIC - Após o lançamento do OIC (a partir de 26/09/2023 inclusive) - Comissão de Resgate¹²³ - Até 02/10/2026, data de dissolução do OIC (exclusive) - Prazo igual ou superior a 180 dias - Entre 90 e 179 dias - Prazo até 89 dias	0,00% 1,50%	0,00% N/A
- Comissão de Resgate¹²³ - Até 02/10/2026, data de dissolução do OIC (exclusive) - Prazo igual ou superior a 180 dias - Entre 90 e 179 dias - Prazo até 89 dias	4,00% N/A N/A N/A	N/A 0,00% 0,50% 1,00%
Imputáveis diretamente ao OIC:		
- Comissão de Gestão - Comissão de Depósito - Para um Valor Líquido Global do OIC até 20 milhões € - Para um Valor Líquido Global do OIC superior a 20 milhões € - Taxa de Supervisão - Imposto de selo sobre o valor do OIC - Custos de Research - Outros custos: encargos associados ao investimento e desinvestimento do OIC, eventuais comissões indiretas dos OIC em que o OIC invista, custos de auditoria, custos em matéria de preços de transferência, impostos, juros, custos de financiamento relacionados com endividamento, comissões bancárias e impostos devidos pelo OIC	0,50% 0,11% 0,10% 0,012‰ 0,0125%/ trimestre 0,011%/ ano	0,50% 0,11% 0,10% 0,012‰ 0,0125%/ trimestre 0,011%/ ano

Parte I, Capítulo III, Ponto 4.1 Mínimos de subscrição

Fundo incorporado:

O valor mínimo de subscrição inicial ou subsequente é de € 250,00.

Fundo incorporante:

O valor mínimo de subscrição inicial é de 100 Euros e de subscrições subsequentes é de um Euro.

Parte I, Capítulo III, Ponto 6. Condições de transferência

Fundo incorporado:

Não se encontra prevista a possibilidade de transferência do OIC, salvo em caso de determinação pela Sociedade Gestora de prorrogação da sua duração inicial ou da sua fusão com outro OIC. Caso tal venha a ocorrer, a CXA comunicá-lo-á oportunamente ao Participante, conferindo-lhe a possibilidade de solicitar a transferência, sem encargos associados, bem como um período para o efeito que decorrerá após a data prevista para o término da duração do OIC. Não obstante esta possibilidade, as condições definidas na Política de Investimento serão salvaguardadas até essa data.

Fundo incorporante:

As transferências diretas para outro OIC aberto administrado pela entidade responsável pela gestão e comercializado na CGD, solicitadas nas agências da Caixa Geral de Depósitos, S.A., exceto para os Fundos de Investimento Alternativo Abertos, Caixa Disponível - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, os Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM), o Fundo de Investimento Imobiliário Aberto Fundimo e os Fundos de Investimento Mobiliário Abertos de Obrigações com duração determinada, estão isentos de comissão de resgate.

Parte II, Capítulo III, Evolução Histórica dos Resultados do OIC – Indicador Sumário de Risco

Fundo incorporado:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos e 6 dias.

Fundo incorporante:

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido por um período superior ou igual a 2 anos.

Parte II, Capítulo IV, Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Fundo incorporado:

Embora o OIC tenha como objetivo distribuir um rendimento anual e ainda, no término da sua duração, proceder ao reembolso do capital investido durante o período de pré-subscrição, não oferece garantia de capital nem de rendimento, podendo a unidade de participação flutuar de acordo com a evolução das condições de mercado. O Investidor deverá permanecer investido durante toda a vida do OIC, ou seja, no horizonte temporal recomendado de 3 anos e 6 dias (médio prazo).

Recomendação: Este OIC não será apropriado a Investidores sem capacidade financeira para suportar perdas bem como que tenham como objetivo de investimento a preservação do capital. Este OIC poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro num prazo inferior a 3 anos e 6 dias.

Fundo incorporante:

O Investidor deverá permanecer investido no horizonte temporal recomendado de 2 anos (curto prazo).